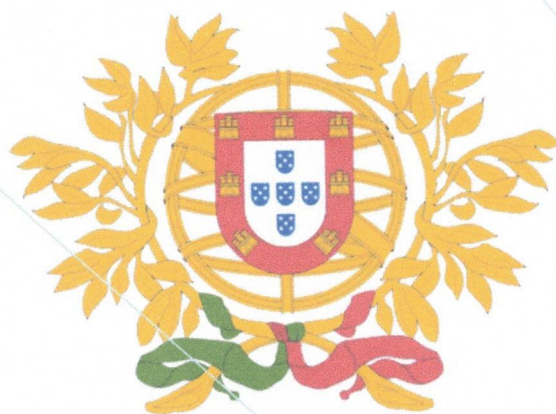




União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

ANEXOS

ATA Nº14

2021-2025



Contrato Emprego-Inserção

EM QUE CONSISTE

Realização, por desempregados subsidiados, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

OBJETIVOS

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização
- A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional

DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego

São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:

- Pessoa com deficiência e incapacidade
- Desempregado de longa duração
- Idade igual ou superior a 45 anos
- Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
- Vítima de violência doméstica

Nota: São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

ENTIDADES PROMOTORAS

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

Nota: Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

APOIOS

Para os desempregados

- Bolsa mensal complementar, no valor de 20% do IAS*
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2022: € 443,20

Nota: Considerando que a existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário, os beneficiários desta medida têm direito a usufruir do tempo necessário para efetuar as diligências para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês.

**APOIOS (Cont.)****Para as entidades promotoras**

A comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	—	€ 44,32 (i)
Beneficiários com deficiência e incapacidade	€ 243,42 (ii)	€ 243,42 (ii)

Notas:

- (i) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal complementar (50%), sendo os encargos com a refeição ou subsídio de refeição, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras
- (ii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP (100%), integrando, ainda, os encargos com o subsídio de alimentação e as despesas de transporte; os encargos com o seguro são suportados pelas entidades promotoras

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline \(https://iefponline.iefp.pt\)](https://iefponline.iefp.pt).

Nota: Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril
- Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro
- 7.ª revisão do Regulamento (03-06-2022)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte a linha de apoio: 300 010 001 ou 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)

COFINANCIAMENTO

► Medida financiada pelo Fundo Social Europeu. Consulte as normas de informação e publicidade.

Cofinanciado por:



NORTE2020

CENTRO
REGIÃO

Lisbo@2020

ALGARVE
2020

ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNION EUROPEAN
FUND FOR REGIONAL DEVELOPMENT

CONTRATO EMPREGO-INserÇÃO

Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção
Desempregados Beneficiários das Prestações de Desemprego

(Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável)

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador do documento de identificação n.º _____ emitido pelo Arquivo Identificação de _____, em _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito das Medidas Contrato Emprego-Inserção, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**(Objeto)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de _____, no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado em _____ no âmbito da _____ (Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego), pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supramencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado, e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª**(Local e horário)**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) _____ e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da medida contrato emprego-inserção (devendo decorrer a tempo completo) e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das _____ às _____

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:

- a) Uma bolsa mensal complementar, de montante correspondente a 20% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- b) Refeição ou subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
- c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
- d) *(Acréscitar esta alínea apenas no caso de beneficiário com deficiência e incapacidade)* Caso o primeiro outorgante não assegure o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, deve pagar as despesas de transporte no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEF;
- e) Um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário;
- f) Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 30 dias consecutivos, caso não tenha ainda usufruído dessa dispensa no ano em que ocorre a integração no projeto, nos termos do previsto no regime jurídico de proteção no desemprego. Em caso de suspensão do contrato, por motivo relativo ao primeiro outorgante, os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa.

2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.

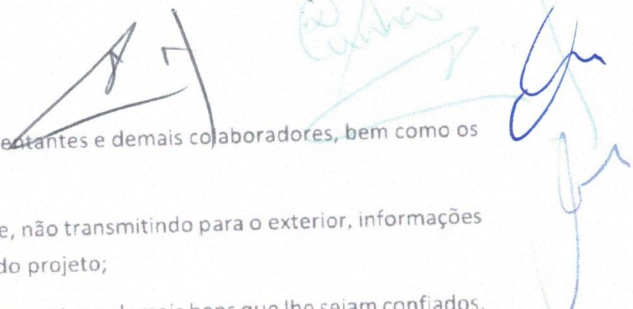
3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. São deveres do segundo outorgante:

- a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a1) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - a2) Consista na satisfação de necessidades sociais ou coletivas, ao nível local ou regional;
 - a3) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de segurança e saúde no trabalho;
 - a4) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.

- 
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
 - c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior, informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
 - e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelo Serviço de Emprego, após a sua conclusão;
 - f) Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;
 - g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP no decorrer do projeto;
 - h) Comunicar ao primeiro outorgante o gozo dos dias de dispensa conforme previsto no regime jurídico de proteção no desemprego, com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. Constitui causa de rescisão do presente contrato a ocorrência de:
 - a) Faltas injustificadas durante cinco seguidos ou interpolados;
 - b) Faltas justificadas durante quinze dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*.
3. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa mensal complementar, quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas comparências.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa mensal complementar e os restantes apoios previstos.

3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.
4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato emprego-inserção)

1. O contrato emprego-inserção cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
 - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
 - b) Recuse emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
 - c) Passe à situação de reforma;
 - d) Perca o direito ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho;
 - e) Não cumprir o regime de faltas das ações de formação prévia quando previstas no projeto.
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

CLÁUSULA 8ª

(Renovação)

1. O primeiro outorgante deve informar o IEFP, IP da intenção de renovação, ou não, do contrato emprego-inserção, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

CLÁUSULA 9ª

(Alterações supervenientes - efeitos)

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEF, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato emprego-inserção estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

CLÁUSULA 10ª

(Duração)

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em _____ e terminando no dia _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Alterações modificativas orçamentais da receita

Rubricas	Tipo	Descrição	Previsões iniciais	Receta			Observações
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Alterações Orçamentais Créditos especiais	
R5		Transferências e subsídios correntes	300,00	996,20	0,00	0,00	1 296,20
R5.1		Transferências correntes	300,00	996,20	0,00	0,00	1 296,20
R5.1.3		Outras	300,00	996,20	0,00	0,00	1 296,20
06010201	M	Donativo	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
06010299	M	Outros	8 000,00	4 000,00	0,00	0,00	12 000,00
R8		Venda de bens de investimento	4.000,00	2.000,00	0,00	0,00	6.000,00
090401030101	M	Concessões de terrenos no cemitério de Macieira da Lixa	4.000,00	2.000,00	0,00	0,00	6.000,00
090401030102	M	Concessões de terrenos no cemitério de Caramos	20 000,00	0,00	1 858,42	0,00	18 141,58
R14		Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	20.000,00	0,00	1.858,42	0,00	18.141,58
160101	M	Na posse do serviço					



Data da Revisão: 08/09/2022

Revisão N.º: 1

Alterações modificativas orçamentais da receita

Página 2/2

Alterações movimentaivas orçamentárias								
Rubricas	Tipo	Descrição	Previsões iniciais	Recetta			Previsões Corrigidas	Observações
				Alterações Orçamentais				
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos especiais		
T o t a l			28 300,00	4 996,20	1 858,42	0,00	31 437,78	

Orgão Executivo

Em 8 de Setembro de 2022

[Signature]

[Signature]

Orgão Deliberativo

Em 28 de Setembro de 2022

Alterações modificativas orçamentais da despesa

Código		Descrição	Despesa				Observações
Orgânica	Rubrica		Dotações Atuais	Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especial	
D1		Despesas com o pessoal	2 820,00	2 451,05	0,00	0,00	5 271,05
D1.1		Remunerações certas e permanentes	2 820,00	2 451,05	0,00	0,00	5 271,05
01	010109	Pessoal em qualquer outra situação	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
01	010114	Subsídios de férias e de Natal	2.820,00	1.751,05	0,00	0,00	4.571,05
D2		Aquisição de bens e serviços	4 500,00	1 500,00	2 039,76	0,00	3 960,24
01	020203	Conservação de bens	3.500,00	0,00	2.039,76	0,00	1.460,24
01	020210	Transportes	11.000,00	1.500,00	0,00	0,00	2.500,00
D4		Transferências e subsídios correntes	3 000,00	750,00	0,00	0,00	3 750,00
D4.1		Transferências correntes	3 000,00	750,00	0,00	0,00	3 750,00
D4.1.2		Entidades do setor não lucrativo	3.000,00	750,00	0,00	0,00	3.750,00
01	040701	Instituições sem fins lucrativos	142 429,41	10 475,49	9 999,00	0,00	142 905,90
D6		Aquisição de bens de capital	123.429,41	9.405,49	0,00	0,00	132.834,90
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10.000,00	0,00	9.999,00	0,00	1,00
01	07010406	Instalações desportivas e recreativas	9.000,00	1.070,00	0,00	0,00	10.070,00
01	07010412	Cemitérios					

Alterações modificativas orçamentais da despesa

Código		Descrição	Despesa				Observações
Orgânica	Rubrica		Dotações Atuais	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Créditos Especial	
			152 749,41	15 176,54	12 038,76	0,00	155 887,19
T o t a l							

Orgão Deliberativo

Em 28 de Setembro de 2022

Orgão Executivo

Em 8 de Setembro de 2022



União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 8
13.04.2022

Proposta nº 3/2022

De acordo com o Ortafomapa em anexo verifica-se que o arruamento assinalado, com cerca de 85 metros de extensão, apesar de tratar-se de um arruamento publico, na tem ainda topónimo atribuído.

Proponho a atribuição do topónimo 'Viela do Marco de Simões', ao arruamento indicado.

Macieira da Lixa e Caramos, 13 de abril de 2022

O Secretário da União de Freguesias

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 20.10.2022)

(António/Joaquim Ribeiro da Silva)

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade, pelos votos do Presidente, Secretário e da Tesoureira da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa * tel. 255 49 66 25
Email – geral@macieiradalixa-caramos.pt
www.macieiradalixa-caramos.pt



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

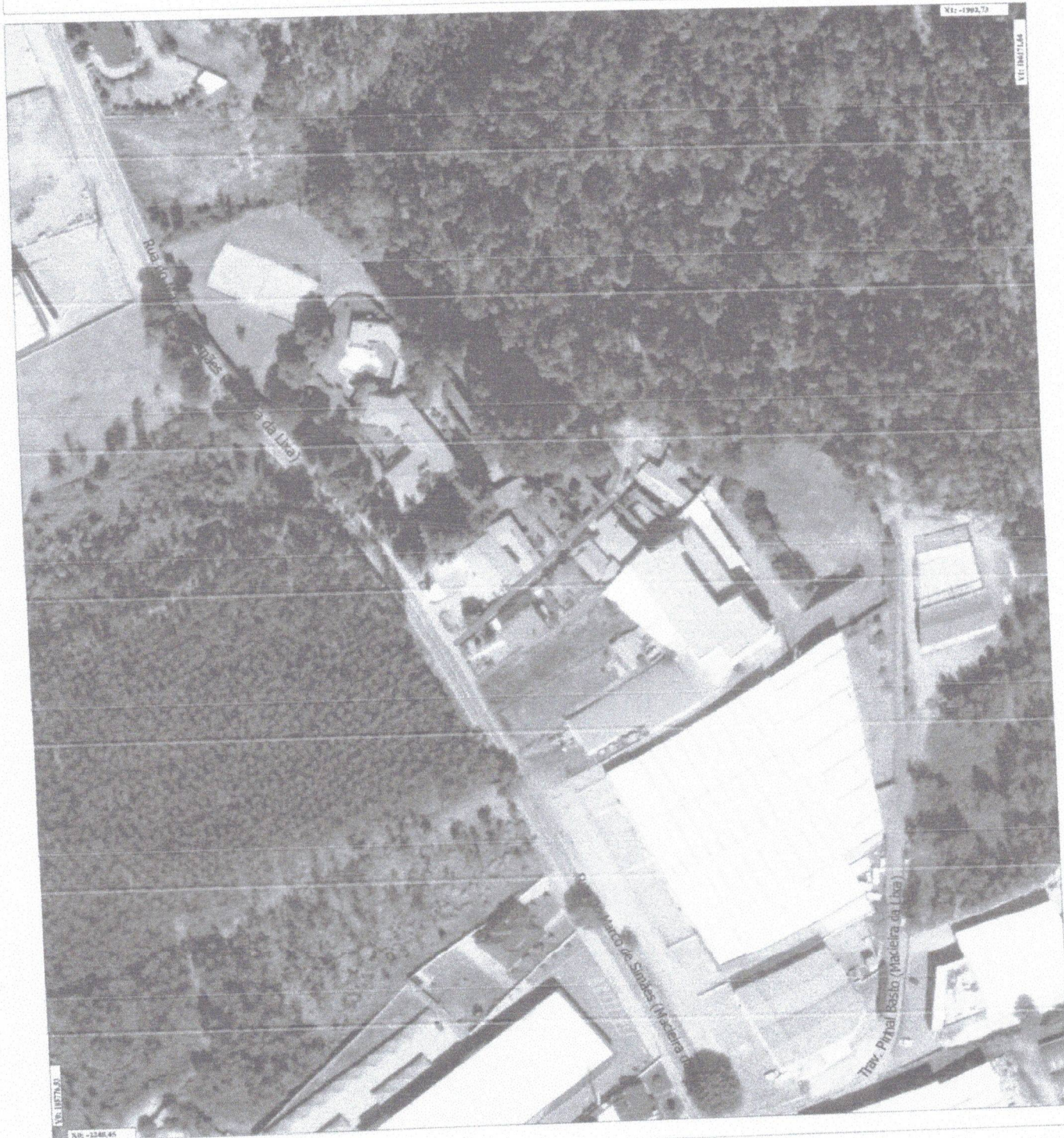
Handwritten signature

Válida pelo prazo de um ano
N.º 1076
Operador web

Guia —
Data 04/04/2022

EXTRACTO DE ORTOFOTOMAPA

Requerente	União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	Alvará n.º	
Localização	Rua do Marco de Simões	Lote n.º	—
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:2000



Planta emitida via internet, válida com a respetiva guia de pagamento.
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao desenvolvimento do projeto que vier a ser construído ou à conformidade da respectiva licença.
A presente delimitação do terreno foi obtida pelo requerente.
Ortofotos escaneadas sem custos pela DGT e produzidas com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) e financiada pelo Fundo Ambiental Permanente.



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

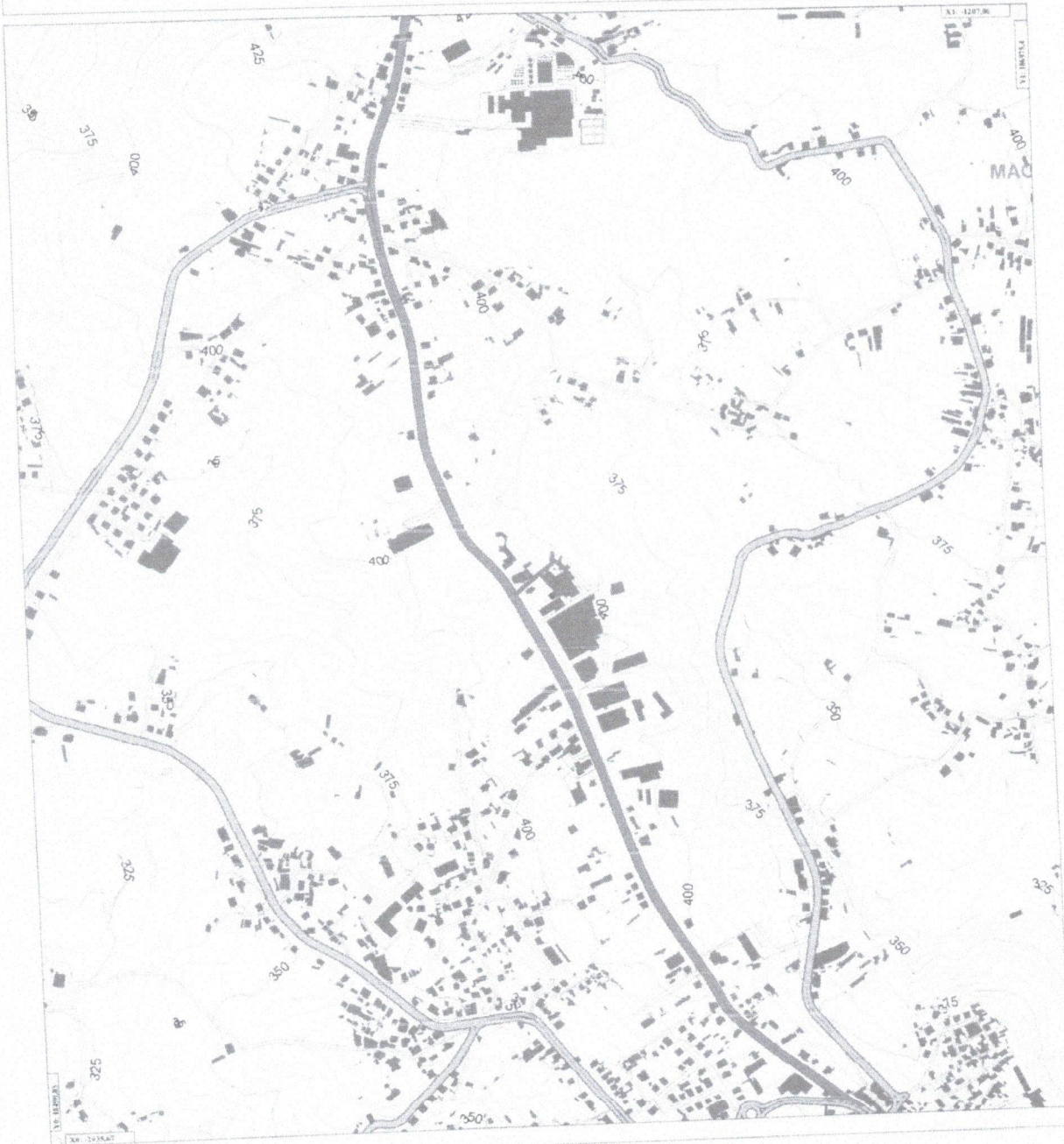
Válida pelo prazo de um ano

N.º 1934
Operador web

Guia ---
Data 12/09/2022

PLANTA TOPOGRÁFICA DE LOCALIZAÇÃO

Requerente	U.F. Macieira da Lixa e Caramos	Alvará n.º	
Localização	Rua Marco Simões	Lote n.º	---
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:10000



Planta emitida via internet, válida com a respetiva guia de pagamento
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que virá a ser requerido ou a concessão da respectiva licença
A presente distribuição, do terreno foi efetuada pelo requerente
Cartografia produzida à escala 1:10000 em 2014

[Handwritten signatures and a large stylized 'Z.1' in a circle]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado na área Industrial com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A EPF-Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda, com o Número de Pessoa Coletiva 504 575 848, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 104, 4610-165 Felgueiras, representada neste ato por Vera Lúcia Ribeiro Sampaio, na qualidade de Gerente;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**, NIF 510 837 662, sita na Rua das Pereiras, n.º 79, 4615 – 409 Macieira da Lixa, neste ato representada por Marco César Teixeira da Silva, na qualidade de Presidente.

- d) a formação contínua de professores/formadores;
- e) a manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- f) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços;
- g) a disponibilização de residência de estudantes
- h) ao estabelecimento de relações de cooperação, visando melhor aproveitamento de estruturas e recursos das duas instituições, contribuindo assim para o desenvolvimento regional nos domínios da formação.

Cláusula Quarta

Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados

Cláusula Quinta

Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações complementares vigentes.

Cláusula Sexta

Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Décima

Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira

Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.